

Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano I. Números 9 e 10

Macapá

5^a e 6^a-feira, 6/7 de agosto de 1964

P O R T A R I A S

Nº 575/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.864/64-SGT,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, na forma do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Casimiro Campos Fernandes, ocupante do cargo da classe "A", da série de classe de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para substituir como Membro o senhor Altair Cavalcante de Lemos, que acha-se em gozo de licença especial, que devem ser gozados no período de 1º de agosto de 1.964 a 31 de janeiro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver o referido servidor completado um decênio de efetivo exercício, compreendendo o período de 1º de setembro de 1.953 a 1º de setembro de 1.963.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1.964.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 576/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.864/64-SGT,

RESOLVE:

Designar, na forma do item I, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Lucimar Amoras Bel Castilho, ocupante do cargo da classe de Professor de Ensino Secundário, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação, da Divisão de Produção, vago em consequência da dispensa a pedido, de Casimiro Campos Fernandes.

Palácio do Governo em Macapá, 24 de julho de 1964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº 577/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.850/64-SGT,

RESOLVE:

Designar, José Ribamar de Carvalho, ocupante do cargo da classe "B", da série de classes de Técnico Rural, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para substituir como Membro o senhor Altair Cavalcante de Lemos, que acha-se em gozo de licença especial, que devem ser gozados no período de 1º de agosto de 1.964 a 31 de janeiro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver o referido servidor completado um decênio de efetivo exercício, compreendendo o período de 1º de setembro de 1.953 a 1º de setembro de 1.963.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1.964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Nº 578/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, Mário Ribeiro dos Santos, Desenhista, nível 16-C; Expedito Dias da Silva, Escravente Datilógrafo, nível 7, lotados na Divisão de Produção; e Humair Franklin Tavares, Escravente-Datilógrafo, nível 7, lotado nos Serviços Industriais, para, sob a presidência de primeiro, constituirem a Comissão incumbida de proceder o levantamento dos bens e valores da Divisão de Produção, apresentando no final circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 579/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839 de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.693/63-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Manoel Gomes de Souza, ocupante do cargo da classe "A", da série de classes Coroinheiro, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, seis (6) meses de licença especial, que devem ser gozados no período de 1º de agosto de 1.964 a 31 de janeiro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver o referido servidor completado um decênio de efetivo exercício, compreendendo o período de 1º de setembro de 1.953 a 1º de setembro de 1.963.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1.964

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 581/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, na forma do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Renato Felgueiras Viana, ocupante do cargo da classe "A", da série de classes de Mestre Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, vago em consequência da dispensa a pedido.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 582/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, nos termos do item I, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemar Firmino de Lima, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, da Divisão de Produção, vago em consequência da dispensa a pedido, de Renato Felgueiras Viana.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 583/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.953/64-SGT,

RESOLVE:

Por a disposição do Colégio Comercial do Amapá, até ulterior deliberação, os funcionários: Expedito Lemes Viana, José de Souza Gomes, Ieda Rocha Oliveira e Isá Maria Sento, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nas Divisões de Segurança e Guarda e Educação, respectivamente.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 584/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.957/64-SGT,

As Repartições Pùblicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

RESOLVE:

Pôr a disposição do Colégio Comercial do Amapá, até ulterior deliberação, o servidor Domingos Queiroz Vasques, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários Pùblicos do Governo dêste Território, lotado na Divisão de Predução.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Nº 585/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.497/64-SGT,

RESOLVE:

Designar, Eurico de Jesus Moreira, ocupante do cargo da classe de Inspetor de Ensino Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Pùblicos do Governo dêste Território, lotado na Divisão de Educação, para substituir como Presidente o senhor Lauro de Carvalho Chaves, Professor de Ensino Secundário, nível 17-B, na Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar a causa de abandono de cargo de que é acusada a servidora Waldenice Sanpaio Cantuário, instituída pela Portaria nº. 430/64-GAB, de 3 de junho de 1.964.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 586/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.616/64-SGT,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Amapá, até ulterior deliberação, José Bonifácio de Queiroz Neto, ocupante do cargo da classe de Eletricista Encladador, nível 10-C, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotado nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 587/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Por a disposição da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, sediada em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, Nair da Silva Banha, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo dêste Território, atualmente lotada e com exercício no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 588/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.458/62-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Maria Auta Guedes, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Pùblicos do Governo dêste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados em dois períodos, de 1º de março a 30 de maio de 1.964 e de 1º de agosto a 31 de outubro de 1.964, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 23 de outubro de 1952, por haver a referida servidora completado um decénio de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de fevereiro de 1.951 a 1º de fevereiro de 1.961.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 589/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Dec-lei número 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.948/61-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Alfredo Luiz Duarte de La-Roque, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Desenhista, nível 12, do Quadro

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

de Funcionários Pùblicos do Governo dêste Território, lotado na Divisão de Terças e Colonização, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados no período de 5 de julho de 1.964 a 4 de janeiro de 1.965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver o referido servidor completado um decénio de efetivo exercício, compreendido no período de 1.652 a 8 de março de 1.962.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1.964.
General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 590/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.053/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Elza Cunha Craveiro, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Pùblicos do Governo dêste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados nos períodos de 1º de agosto a 31 de outubro de 1.964 e de 1º de março a 31 de maio de 1.965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver a referida servidora completado um decénio de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de novembro de 1.947 a 1º de novembro de 1.957.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1.964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Nº 591/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 8.894/63-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Claudio da Silva Farias, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Condutor de Topografia nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados no período de 5 de agosto de 1964 a 4 de fevereiro de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver o referido servidor completado um decénio de efetivo exercício, compreendido no período de 2 de junho de 1952 a 2 de junho de 1962.

Palácio do Governo em Macapá, 28 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 592/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 418/62-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Secundina Nono da Conceição, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Serviçal, nível I, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados em dois períodos, de 1º de agosto a 31 de outubro de 1964 e de 1º de agosto a 31 de outubro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver a referida servidora, completado um decénio de efetivo exercício, no período de 16 de março de 1951 a 16 de março de 1961.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Nr. 593/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo número 10.554/63-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Luiza da Silva Almeida, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Inspetor de Alunos, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados em dois (2) períodos, de 1º de agosto a 31 de outubro de 1964 e de 1º de agosto a 31 de outubro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver o referido servidor completado um decénio de efetivo exercício, compreendido no período de 2 de junho de 1952 a 2 de junho de 1962.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Divisão de Segurança e Guarda

Secção de Coordenação Portaria nº. 135/64-DSG.

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda e Comandante da Guarda Territorial.

RESOLVE:

Designar os servidores: Carlos da Moura Serra, escrivão de Polícia, nível II-C e José dos Santos Monteiro, guarda nível II-A, lotados nesta Divisão, para seguirem até o Rio Jary, a serviço da Economia Popular.

Dé-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia da Polícia em Macapá, 4 de agosto de 1964.

Washington Amud Mascalenhas — Maj Av
Diretor e Comandante da DSG.

Divisão da Educação

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 55/64 - D E

O Senhor Professor Antônio Barberi, Diretor da Divisão de Educação, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Regimento Interno, etc,

PESOLVE:

Designar para exercer as funções de Professor Auxiliar de Ensino Primário na Escola Rural de CALAFATE, a Professora Contratada Albertina Besto Ferreira, a partir de 1º de agosto de 1964.

Dé-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Divi-

são de Educação, Macapá, 31 de julho de 1964.

Prof. Antônio Barberi
Diretor

Prefeitura Municipal de Mazagão

Comissão de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão

PORTARIA Nr. 1/64-CTC

O senhor Alceu Paulo Ramos, Presidente da Comissão de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, por nomeação legal e de acordo com o que consta da Portaria nº. 601/64-GAB, de 3-8-64;

RESOLVE:

Na forma do § 2º, do artigo 219, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Eunice Doris Vieira de Souza, Atendente, nível 7, lotada na Divisão de Saúde e com exercício no Pósto Médico de Mazagão, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Mazagão, 4 de agosto de 1964.

Alceu Paulo Ramos
Presidente

—

A Comissão de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, convida os credores daquela Comuna, a apresentarem à Seção das Municipalidades do Serviço de Administração Geral (SAG), dentro de 24 horas, a partir desta data, as suas contas para conferências a fim de serem relacionadas para posterior pagamento.

Mazagão, 5 de agosto de 1964.

Alceu Paulo Ramos
Presidente

Editais e Avisos

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Elizeu Corrêa de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Rio Amapari e Município de Macapá, nos termos do artº 133 e seus §§ e § único do artº 203 do Dec.-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1940, requereu Licença de Ocupação de um

lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Amapari, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha, distando da faixa de fronteira mais de 400 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o petionário que as terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para o lote de terras de Genésio Pereira Lemos, limitando-se pelo lado direito com terras devolutas, lado esquerdo e fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 5 de agosto de 1964.

José Maria da Cunha
Nery
Chefe da Seção de Terras

Estatutos do Clube de «Caça e Pesca Amazonas»

Sediado no Território Federal do Amapá

CAPITULO I
Das finalidades

Art. 1º — O Clube de «Caça e Pesca Amazonas» denominado nestes Estatutos pelas iniciais CCPA, criado e fundado em 25 de maio de 1964, sediado em Pórtio de Santana, município de Macapá, Território Federal do Amapá, de duração ilimitada, tem as seguintes finalidades:

a) — Organizar e promover caçadas e pescarias para seus associados.

b) — Fazer levantamento das áreas onde forem feitas caçadas e pescarias.

c) — Coletar material, sempre que possível para doação a Instituições Científicas.

d) — Observar os regulamentos de caça e pesca vigente na região.

e) — Proteger a fauna e flora contra o saque e o extermínio.

f) — Promover e incentivar o Turismo na região.

CAPITULO II
Do Corpo Social

Art. 2º — Só poderão ser sócios do CCPA os indivíduos comprovadamente reconhecidos como praticantes de caçadas e pescarias.

Art. 3º — Os sócios do CCPA dividem-se em apenas duas categorias:

I) — Sócios proprietários fundadores, e
II) — Sócios proprietários contribuintes.

§ 1º — Os sócios proprietários fundadores são os citados nominalmente no final destes Estatutos.

§ 2º — Os sócios proprietários contribuintes, são aqueles que ingressaram no clube após a fundação, e o seu número somado ao de sócios fundadores, está limitado em 100.

§ 3º — Ambas as categorias pagam mensalidades.

Art. 4º — A admissão de sócios só poderá ser aceita, quando houver vagas, isto é, quando o número de sócios estiver abaixo do limite permitido.

§ 1º — As propostas para sócios serão examinadas pela Diretoria, para apreciação e decisão.

Art. 5º — Deixarão de pertencer ao quadro social do CCPA, os associados que:

a) sem justificativa, atrasarem suas mensalidades mais de três meses,

b) demonstrarem não possuir condições morais para nele permanecerem,

c) por sua vontade, solicitarem desligamento.

CAPÍTULO III Dos Poderes do CCPA

Art. 6º — A Diretoria do CCPA será composta de sete membros, eleitos em Assembleia Geral pelos sócios em pleno gôso de seus direitos.

§ 1º — Os sete membros eleitos, ocuparão os seguintes cargos:

- Diretor Presidente
- Diretor Tesoureiro
- Diretor Secretário
- Diretor de Caça
- Diretor de Pesca
- Diretor Social
- Diretor do Departamento de Relações Públicas

§ 2º — O mandato de cada Diretoria será de um ano, devendo a Assembleia Geral para eleição ser realizada no dia 25 de maio, data da fundação do CCPA.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 7º — São deveres dos associados:

a) — Pagar as mensalidades e outras contribuições com pontualidade.

b) — Respeitar as determinações dos Estatutos e resoluções da Diretoria.

c) — Interessar-se pelas promoções do clube, participando das programações mensais.

Art. 8º — São direitos dos associados:

a) — Participar dos programas organizados pela Diretoria.

b) — Usar, dentro das normas estabelecidas, os materiais pertencentes ao clube.

c) — Escolher em Assembleia Geral, os membros da Diretoria.

d) — Solicitar seu desligamento do Clube.

CAPÍTULO V Do Patrimônio Social

Art. 9º — Constitui patrimônio do CCPA:

a) — As contribuições pagas pelos associados.

b) — Os móveis e imóveis e rendimentos que produzirem.

c) — As doações e outros benefícios recebidos ou realizados pelo Clube.

Art. 10º — Em caso de dissolução do CCPA, seu patrimônio será dividido entre os sócios proprietários, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas forem as ações de sua propriedade.

CAPÍTULO VI Das Atribuições da Diretoria

Art. 11º — Compete aos sete membros eleitos, administrarem o CCPA, de acordo com atribuições especificadas neste capítulo.

Art. 12º — É de competência do Diretor Presidente:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria, mensalmente.

b) — Dar conhecimento dos assuntos encaminhados ao clube.

c) — Resolver esses imprevistos de urgência e dar conhecimento dos mesmos aos demais membros da Diretoria.

d) — Visar e autorizar as contas e compras fora da rotina.

e) — Representar ou nomear representante em reuniões ou solenidades em que o clube for convidado.

f) — Convocar a Assembleia Geral quando for necessário ou quando solicitado por 1/3 dos associados em pleno gôso de seus direitos estatutários.

Art. 13º — Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) — Elevar recebimentos e pagamentos de rotina.

b) — Organizar e manter em dia o inventário patrimonial do clube.

c) — Promover cobranças de mensalidades e outras contribuições devidas pelos associados.

d) — Apresentar mensalmente, em reunião, o movimento financeiro do clube.

e) — Escolher um auxiliar, entre os sócios, para responder pela Tesouraria, no seu impedimento.

Art. 14º — Ao Diretor Secretário compete:

a) — Secretariar as reuniões da Diretoria e manter em dia as respectivas atas.

b) — Organizar e atualizar o fichário e arquivo do clube.

c) — Incumbir-se do expediente e da correspondência do clube.

d) — Dar publicidade dos assuntos de interesse geral, resolvidos ou discutidos em reuniões da Diretoria.

e) — Tornar conhecido os programas organizados pela Diretoria.

f) — Escolher um auxiliar entre os sócios, para respon-

der pela Secretaria na sua ausência.

Art. 15º — As atribuições do Diretor de Caça são:

a) — Manter o equipamento do seu Departamento em perfeitas condições de uso.

b) — Programar mensalmente as atividades do seu setor.

c) — Fazer estatística dos resultados dos programas executados.

d) — Colocar a disposição dos associados, catálogos atualizados de armas, munições e outros apetrechos de caça.

e) — Encaminhar à Diretoria, os pedidos dos sócios, para compras de material do item anterior.

f) — Manter e organizar um cadastro sobre os pontos de caçadas do Território, com o maior número de informações possíveis.

g) — Trabalhar em acordo com o Diretor de Pesca.

h) — Escolher dentre os sócios, um auxiliar para responder pelo seu setor, durante seu impedimento.

Art. 16º — São atribuições do Diretor de Pesca:

a) — Manter o equipamento do seu Departamento em perfeitas condições de uso.

b) — Programar mensalmente as atividades do seu setor.

c) — Fazer estatística dos resultados dos programas executados.

d) — Colocar a disposição dos associados, catálogos sobre materiais de pesca.

e) — Encaminhar a Diretoria, os pedidos dos sócios para compras de material do item acima.

f) — Manter e organizar um cadastro sobre os pontos de pesca das Territórios, com o maior número de informações possíveis.

g) — Trabalhar em acordo com o Diretor de Caça.

h) — Escolher um auxiliar entre os sócios, para responder pelo seu Departamento, no seu impedimento.

Art. 17º — As atribuições do Diretor Social são:

a) — Dirigir e orientar reuniões sociais.

b) — Promover concursos e campeonatos internos, de acordo com os Departamentos competentes.

c) — Receber autoridades convidadas, visitantes e turistas.

d) — Escolher um auxiliar entre os sócios, para responder pelo seu Departamento, no seu impedimento.

Art. 18º — As atribuições do Diretor do Departamento de Relações Públicas são:

a) — Promover a divulgação do clube, através de cartas, circulares, panfletos, fotografias, jornais, revistas, cinema e televisão.

b) — Entabular negociações com companhias de turismo, no sentido de motivar o turismo na região.

c) — Promover contactos com as autoridades constituidas, clubes e associações, em caráter de função.

d) — Escolher um auxiliar entre os sócios, para responder pelo seu Departamento, no seu impedimento.

CAPÍTULO VII Dos Símbolos

Art. 19º — São símbolos do CCPA, um pavilhão, um escudo e uma flâmula.

§ 1º — As cores oficiais do clube são: verde, azul e branco.

§ 2º — Os símbolos do CCPA obedecem moléus originais, idênticos aos nenhos anexados aos presentes Estatutos, e não poderão ser alterados.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 20º — Os casos em abertos nos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

CAPÍTULO IX Do Corpo Fundador

Art. 21º — O CCPA, foi fundado em 5 de maio de 1.964, pelos signatários dos presentes Estatutos.

Acylico Gonçalves Trindade, Almirio Rodrigues de Souza, Aloisio Teixeira de Azevedo, Américo dos Reis Alves Filho, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Martins Nunes, Bento Sales Pascoli, Carlos Alberto da Cruz Viana, Fernando Lira de Freitas, Francisco Adail de Lima, Henrique Henrique de Lima, Heberto Reategui, Joaquim Casemiro S. Carvalho, José Bandeira da Silva, Leonidas Piaton, Luiz de Souza Vasconcelos, Mário Salles, Miguel Arcanjo Dias, Nestor Paz Valle, Newton Cardoso, Odon Morales Y Morales, Paulo Pereira Torres, Pedro Costa Rodrigues, Percy Arantes Salviano, Ricardo Gonçalves Soares, Veridiano Souza, José Antônio Aleixo Anselmo, Wilson Augusto Mendes, Antônio Aurilio de Lima, Jurandir Lavôr Benigno, Waldy Ribeiro, José Luiz Augusto Freire.
§ 1º — Os nomes dos sócios fundadores deverão constar dos Estatutos e nenhuma reforma poderá omiti-los.